

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SUL AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 22.759.995/0001-01

ATA DE CONSULTA FORMAL APURADA EM 27 DE JULHO DE 2021

DATA: Resultado apurado em 27 DE JULHO DE 2021 pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Em cumprimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como em atenção ao momento excepcional causado pela COVID-19, a convocação foi enviada mediante o envio de correspondência eletrônica aos cotistas do Fundo em 09 de julho de 2021.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Iniciados os trabalhos, foram eleitos como Presidente, o Sr. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e como Secretário, o Sra. Rumiko Gushiken.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: Deliberar sobre:

- a)** aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO acompanhadas do parecer do auditor independente referentes ao exercício social findo em março de 2021;
- b)** alteração da classificação do FUNDO de **Multimercado Crédito Privado** para **Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa** com a consequente adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento aos limites da nova classificação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluindo, mas não se limitando a:
 - b.1)** alteração da denominação do FUNDO de **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** para **SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;
 - b.2)** alteração da política de investimento do FUNDO para adequação a classificação de Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa;
 - b.3)** inclusão da descrição dos riscos de Taxa de Juros e Índice de Preços;
 - b.4)** exclusão da previsão de Taxa de Performance;
- c)** exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares com a indicação do endereço eletrônico da Administradora onde as informações são disponibilizadas;
- d)** a inclusão da referência ao site da Gestora para acesso a política de exercício de direito de voto;
- e)** alteração e consolidação do Regulamento do Fundo nos termos das deliberações anteriores, sendo certo que o registro da nova versão do Regulamento no sistema da Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do Artigo 1.368-C, §3º do Código Civil; e
- f)** a incorporação pelo FUNDO da totalidade dos ativos e passivos do **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS HEDGE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (em fase de alteração para **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES HEDGE ADVISORY FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**), inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.701.795/0001-14 ("Fundo Incorporado").

DELIBERAÇÕES: Conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora, foram aprovadas, por cotistas detentores de 7.435,9116497 cotas do FUNDO, as seguintes deliberações:

- a) as demonstrações financeiras do FUNDO acompanhadas do parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em março de 2021;
- b) alteração da classificação do FUNDO de **Multimercado Crédito Privado** para **Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa** com a consequente adequação do Capítulo II – Da Política de Investimento aos limites da nova classificação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº555/14 e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 incluindo, mas não se limitando a:
 - b.1) alteração da denominação do FUNDO de **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** para **SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**;
 - b.2) alteração da política de investimento do FUNDO para adequação a classificação de Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa;
 - b.3) inclusão da descrição dos riscos de Taxa de Juros e Índice de Preços;
 - b.4) exclusão da previsão de Taxa de Performance.
- c) exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares com a indicação do endereço eletrônico da Administradora onde as informações são disponibilizadas;
- d) a inclusão da referência ao site da Gestora para acesso a política de exercício de direito de voto;
- e) alteração e consolidação do Regulamento do Fundo nos termos das deliberações anteriores, a qual entrará em vigor em 03 de Setembro de 2021, sendo certo que o registro da nova versão do Regulamento no sistema da Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do Artigo 1.368-C, §3º do Código Civil;
- f) a incorporação pelo FUNDO da totalidade dos ativos e passivos do **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS HEDGE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (em fase de alteração para **SUL AMÉRICA DEBÊNTURES HEDGE ADVISORY FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**), inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.701.795/0001-14 ("FUNDO INCORPORADO"). Contudo, considerando a ausência de quórum na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do FUNDO INCORPORADO, o presente item resta prejudicado e haverá convocação para nova Assembleia Geral Extraordinária por ambos os fundos, FUNDO INCORPORADOR e FUNDO INCORPORADO.

Os Cotistas autorizam a Administradora a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, através da ferramenta Docusign , contendo carimbo de tempo, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura em formato eletrônico é a maneira mais adequada que encontraram para formalizar a presente contratação, considerando o atual estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e diante das medidas que visam à proteção da coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública

previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e decretos e normas estaduais e municipais que se seguiram, instituindo a quarentena e outras medidas de isolamento social.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 05 de Agosto de 2021. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; e Cotista

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do **FUNDO**

Rumiko Gushiken
Secretária

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS SUL
AMÉRICA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME n.º 22.759.995/0001-01**

RESULTADO APURADO EM 27 DE JULHO DE 2021

**SULAMÉRICA INFRA
FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ/MF n.º. 22.759.995/0001-01**

REGULAMENTO

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O **SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, doravante designado **FUNDO**, com sede à Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, São Paulo, SP, é uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinados à aplicação em ativos financeiros admitidos pela legislação em vigor, observadas as limitações de sua política de investimento.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** tem como público alvo os investidores em geral que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em ativos financeiros que atendam os critérios de elegibilidade previstos na **Lei 12.431/2011** ("Ativos de Infraestrutura").

Parágrafo Segundo – Antes de tomar decisão de investimento no **FUNDO**, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o **FUNDO** está sujeito; (ii) verificar a adequação deste **FUNDO** aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e no Informativo disponível no site do Administrador, <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-de-investimentos/escolha-seu-fundo/> > Produtos > Escolha seu Fundo e nos demais materiais do **FUNDO**.

Capítulo II - Da Política de Investimento

Artigo 2º - A política de investimento do **FUNDO** consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na **Lei 12.431/2011** ("Ativos de Infraestrutura"), que venham a ser selecionados pela **GESTORA** e que atendam os requisitos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O **FUNDO** possui compromisso de concentração de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua carteira em ativos financeiros de renda fixa via investimento direto ou sintetizados via derivativos, tendo como principais fatores de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, buscando superar o IMA-B5.

Parágrafo Segundo - Os investimentos do **FUNDO** deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros				
Ativo Financeiro	(%) do Patrimônio do Fundo			
	Mínimo	Máximo	Subgrupo	Limites Máximos por conjunto
Debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de	0%	100%	0% a 100%	85% a 100%

Regulamento do Sul América Infra Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

sociedade por ações e que sejam objeto de oferta pública de acordo com as Instruções CVM no 400 e 476, Ativos de Infraestrutura previstos na Lei no 12.431/11				
Cotas Única ou Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.	0%	20%	0% a 20%	
Cotas Única ou Sênior de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.	0%	20%		
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI de classe única ou Sênior	0%	20%		
Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	15%	0% a 15%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	15%		

Parágrafo Terceiro - O **FUNDO** deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor:

Emissor	Mínimo	Máximo
Sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações	0%	20%
Certificados de recebíveis imobiliários	0%	20%
Cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação	0%	20%
Tesouro Nacional	0%	15%
Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum	0%	10%

Parágrafo 4º – Excetuam-se do limite disposto no caput, as aplicações em títulos públicos federais e a realização de operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos.

Parágrafo 5º - No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico – SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

Parágrafo 6º – Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** realizará operações nos mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark. O valor nominal das operações nos mercados de derivativos deverá ser igual ou menor que a soma dos valores dos demais ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO**, mantidos no mercado à vista, ficando, portanto, vedada a exposição da carteira do **FUNDO** em valor superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 8º – Para os fins deste regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo 9º – Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo 10º - Os Fundos de Investimentos investidos poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis com sua política de investimentos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superiores ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo 11º – O **FUNDO** poderá realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Artigo 3º – Nos termos da **Lei 12.431/2011**, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - Observado o artigo 3º acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - O **FUNDO** poderá deixar de cumprir os limites previstos neste Artigo sem que o referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**, desde que, em um mesmo ano calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de descumprimento dos limites previstos neste Artigo, em um mesmo ano-calendário, conforme previsto na **Lei nº 12.431/11**, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Após desenquadramento dos itens acima, caso os limites previstos neste Artigo sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pelo **FUNDO**, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**, conforme previsto na **Lei nº 12.431/11**.

Artigo 4º - Como não há garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário previsto na **Lei nº 12.431/11**, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não garantem aos cotistas do **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Artigo 5º – Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as aplicações em cotas de Fundos de Investimento e em cotas de Fundos de Investimento em Cotas.

Parágrafo Segundo – As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos descritas neste regulamento podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou pela CVM.

Artigo 6º - O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** ou de empresas a ele ligadas.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora. Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR**, seus controladores, administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, participem em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração, ressalvado o exercício, pelos administradores do **FUNDO**, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos ativos financeiros integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros.

Artigo 7º - O **FUNDO** poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresa a ele ligada, sendo, neste caso, limitado a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido por emissor.

Artigo 8º - Os Fundos de Investimento, os Fundos de Investimento em Cotas e os clubes de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** estão autorizados a atuar como contraparte das operações do **FUNDO**.

Artigo 9º – É vedado ao **FUNDO**:

A – Realizar investimentos em títulos de emissão de estados e municípios.

B – Deter ativos financeiros considerados de renda variável, com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-determinado.

C – Realizar operações que o exponham à variação cambial.

D – Deter ativos financeiros negociados no exterior.

E – Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos.

Artigo 10º - Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do **FUNDO** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

Parágrafo Primeiro – Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo **FUNDO** mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) Riscos de Mercado: caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

- (ii) Riscos de Crédito: caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) Riscos decorrentes da Utilização de Derivativos: quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo financeiro objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos demais riscos mencionados neste artigo;
- (vi) Risco Operacional: caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços.
- (vii) Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério da **GESTORA**, que atendam à política de investimento do **FUNDO**, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do **FUNDO**.
- (viii) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmento de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
- (ix) Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária: os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
- (x) Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- (xi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da **Lei 12.431/11** e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o **FUNDO** continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.
- (xii) Risco de Perda do Benefício Tributário: embora as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento focados na alocação de Ativos de Infraestrutura estejam vigentes desde a criação da **Lei nº 12.431/2011**, existe o risco de tal lei ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o **FUNDO** e/ou seus cotistas a recolhimentos não previstos

Regulamento do Sul América Infra Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade do **FUNDO** não conseguir atingir ou manter as características descritas na **Lei nº 12.431/2011**.

(xiii) Risco de Taxa de Juros: mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;

(xiv) Risco de Índice de Preços: fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação;

(xv) Risco Regulatório: as eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

Parágrafo Segundo – Os métodos utilizados pelo **ADMINISTRADOR** e pela **GESTORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

Artigo 11 - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12 - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 13 - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, credenciada como administrador de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato nº 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – O serviço de gestão da carteira do **FUNDO** será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros e com Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA** com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do **FUNDO** é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27/06/1990, doravante denominado Custodiante.

Artigo 14 - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.

Parágrafo Primeiro – A **GESTORA** do **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias considerados relevantes obrigatórias no site do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores.

Artigo 15 - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste regulamento e na legislação em vigor:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembléias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
- f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;

IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos capítulos X e XI deste regulamento;

VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;

VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;

XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;

XII – observar as disposições constantes deste regulamento e do prospecto;

XIII – cumprir as deliberações da assembléia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

Artigo 16 - É vedado ao **ADMINISTRADOR** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo IV - Da Remuneração do Administrador e demais Prestadores de Serviços do FUNDO e do Patrimônio Líquido do FUNDO

Artigo 17 - O **ADMINISTRADOR** receberá, pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 0,80% (zero virgula oitenta por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no caput deste artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – O **ADMINISTRADOR** e os prestadores de serviços mencionados no parágrafo segundo acima serão remunerados diretamente pelo **FUNDO**.

Artigo 18 - Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída ou de performance no **FUNDO**.

Artigo 19 – A remuneração estabelecida nos artigos acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, podendo, contudo, ser reduzida unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e aos cotistas.

Artigo 20 - O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 21 - A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerando um valor mínimo mensal, a ser ajustado anualmente, determinado no contrato de custódia firmado entre o **ADMINISTRADOR** e o Custodiante.

Capítulo V - Dos Encargos do FUNDO

Artigo 22 - Constituem encargos do **FUNDO**, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas, incluído mas não se limitando aos custos de envio de correspondências caso o cotista opte pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) a taxa de remuneração prevista no Capítulo IV deste regulamento;
- k) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de renumeração com base na taxa de administração e/ou performance, observando o disposto na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Capítulo VI - Da Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 23 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos cotistas iguais direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente regulamento, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no capítulo II acima.

Artigo 24 - As cotas terão seu valor calculado diariamente com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO**. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

Artigo 25 - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, em vigor no dia da efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos, respeitando-se os limites constantes do Informativo do **FUNDO** disponível no site do Administrador conforme indicado no Artigo 1º, parágrafo 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

Artigo 26 - O **ADMINISTRADOR** poderá receber instruções de aplicações dos cotistas através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. As aplicações efetuadas através de fac-símile devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

Artigo 27 - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no caput deste artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Capítulo VII - Do Resgate e Conversão de Cotas

Artigo 28 - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estarão sujeitos à carência, podendo ser efetuados pelos cotistas a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de cotização determinado neste Regulamento bem como os limites de horário e valores constantes no Informativo do **FUNDO** disponível no site do Administrador conforme indicado no Artigo 1º, parágrafo 2º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota apurado no 45º (quadragésimo quinto) dia corrido contado da data de recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto - O **ADMINISTRADOR** poderá receber solicitação de resgates do cotista através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. Os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Parágrafo Quinto – O **FUNDO** poderá realizar aplicações em Fundos de Investimento cuja conversão de cotas e liquidação financeira dos resgates não coincida com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Sexto – O **FUNDO** poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída, esta última quando aplicável, devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

Artigo 29 - O ADMINISTRADOR poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Capítulo VIII – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

Artigo 30 - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

Capítulo IX - Da Assembléia Geral

Artigo 31 - Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento ou o estabelecimento de taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do custodiante ou demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 32 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos quotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembléia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembléia geral será feita com 17 (dezessete) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 33 – Anualmente a assembléia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral a que se refere o caput somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 34 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 35 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar na assembléia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembléia, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 36 – Todas as deliberações da assembléia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Parágrafo Único – A consulta formal será realizada através de correspondência ao cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

Artigo 37 - Não podem votar nas assembléias gerais do **FUNDO**:

I – seu **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**;

II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**;

III – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 38 - O resumo das decisões da assembléia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembléia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

Capítulo X - Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

Artigo 39 - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de abril e encerrando-se em 31 de março do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Capítulo XI - Da Divulgação de Informações

Artigo 40 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o última dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, o fac-símile e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – disponibilizar, de forma equânime a todos os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no artigo 46 deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo Segundo - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do caput deste artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do caput deste artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do caput deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto - O **ADMINISTRADOR** enviará, anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, somente nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

Parágrafo Sexto – O **ADMINISTRADOR** divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do **FUNDO**, no prazo determinado pela legislação vigente.

Artigo 41 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Artigo 42 - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

Capítulo XII – Da Forma de Comunicação aos Cotistas

Artigo 43 - As informações ou documentos para quais este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) preferencialmente ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 44 - As comunicações exigidas neste regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Artigo 45 - Admite-se, nas hipóteses em que este regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

Artigo 46 - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 47- Caso o COTISTA não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

Capítulo XIII – Disposições Gerais

Artigo 48 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao **COTISTA** através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, o **ADMINISTRADOR** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

Parágrafo Único – Os cotistas poderão obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no caput deste artigo.

Artigo 49 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** da carteira, ao aplicar o disposto no regulamento no tocante à Política de Investimento do **FUNDO**, buscará perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor.

Artigo 50 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas na aplicação de seus recursos no **FUNDO** não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos pelos cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras – IOF, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os investimentos realizados pelo **FUNDO** não estão sujeitos à tributação de qualquer espécie.

Artigo 51 – Para efeito das comunicações previstas neste regulamento, exceto o extrato mensal, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e o cotista, desde que o cotista anua e forneça seu endereço de correio eletrônico.

Artigo 52 – Para os fins deste regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Único - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Artigo 53 – A concessão de registro para a venda de cotas deste **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviço.

Artigo 54 - A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

Artigo 55 - A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site da GESTORA no seguinte endereço <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca/>.

Artigo 56 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento.

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ/MF nº. 22.759.995/0001-01

Cliente/Investidor

Inscrito no CPF / CNPJ sob o nº

Co-Investidor (exclusivo para conta conjunta de Pessoa Física)

Inscrito no CPF / CNPJ sob o nº

Pelo presente instrumento particular atesto e declaro para todos os fins de direito que:

I) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais (caso aplicável) e do Formulário de Informações Complementares do Fundo. Conheço e reconheço como válidas e obrigatórias as suas normas, estando ciente com o perfil de risco adotado pelo Fundo e aderindo formalmente, nesse ato, as suas disposições.

II) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98, que trata da prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, estando ciente de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, que podem solicitar ao Administrador informações sobre as movimentações de recursos por mim realizadas.

III) Estou ciente de que o fornecimento de qualquer informação inverídica ou incompleta acerca da minha situação financeira e patrimonial, ou o não fornecimento e atualização de dados a esse respeito podem ensejar presunção de inexistência de fundamento econômico em decorrência da incompatibilidade entre operações realizadas e a situação financeira e patrimonial declarada, com as consequentes comunicações à Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes.

IV) Estou ciente que os resgates parciais ou totais somente poderão ser creditados na conta corrente previamente indicada na documentação cadastral e que quaisquer alterações deverão previamente informadas por escrito ao Administrador. Declaro, ainda, que caso trate-se de conta corrente solidária (e/ou) estar ciente que os resgates poderão ser requisitados por qualquer dos cotistas isoladamente, isentando de quaisquer responsabilidades o Administrador.

V) Tenho total ciência:

a) Dos fatores de risco relativos ao Fundo, inclusive dos cinco principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundo, descritos abaixo:

Riscos de Mercado: Consiste nas oscilações nos preços dos ativos decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor.

Riscos de Liquidez: É a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos pelo preço e no tempo desejado, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinados emissores, setores ou prazo de vencimento do ativo podem aumentar a exposição da carteira do Fundo aos demais riscos mencionados acima.

Risco Sistemico: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

Riscos de Crédito: Consiste na possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou das contrapartes em operações realizadas com o Fundo. E nas alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos.

b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

c) De que o Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

d) Se for o caso, de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

e) De que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços.

Local e data: _____

Assinatura dos Responsáveis

Titular:

Co-titular:

(exclusivo para conta conjunta de Pessoa Física)